

# Lei Nº 15172

Dispos sobre contratação de empréstimo.

Benedito Prado, Prefeito MUNICIPAL de FLOMINA, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Flomina decretou.

ART.º - 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), dentro do esquema Operacional de Aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Admissivo do Serviço Público (PASF), instituído pela Lei Complementar nº 08 de 03 de Dez. de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27 de Abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que se é Administrador o Banco do Brasil S/A.

ART.º - 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma Máquina VA - Cançadeira, acompanhado de uma Carreta de 04 rodas, e um Caminhão, equipado com canceira basculante, com capacidade para 5 (cinco) metros cúbicos. O Senhor Prefeito poderá assinar contrato que for com o Banco do Brasil S/A, necessariamente, à obtenção de empréstimo com as condições de jure, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem necessárias

Permitidas em expedidas pelo Conselho Nacional,  
para as operações de que trata-se, inclusive conver-  
são monetária o Turco.

Art. 3.º - Fica o Senhor Prefeito Autorizado, Também  
a dar os Seguintes Garantias para Cobertura  
do empréstimo:

a) - Alienação Fiduciária em Garantia dos Bens Finan-  
ciados para o seu Poderia incluir no contrato  
Qualquer que Permita aos Credores Vender os  
Bens Fiduciariamente alienados para aplicar o  
produto da venda no pagamento do débito, inde-  
pendentemente de concorrência ou de paralisação  
qualquer espécie de Licitação.

Vinculação de parte dos lotes do Município no  
Fundo de Participação dos Municípios, destinadas  
os despesas de capital, em montante Sufi-  
ciente para obter o débito resultante das Obri-  
gações assumidas.

Art. 4.º - Para cumprimento das obrigações decorrentes  
desta Lei inclusive na parte dos recur-  
sos próprios a que o Município terá que  
recorrer, como condição para obtenção do  
empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no  
próximo exercício, crédito especial no valor  
de R\$ 10.000.00 (dezoito e dez mil  
reais).

Art. 5.º - As despesas resultantes com o crédito espe-  
cial aberto pelo artigo 4.º correrão por conta

de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil Cruzzeiros), de operações  
de crédito mencionados no artigo Primeiro, Cr\$  
40.000,00 (quarenta mil Cruzzeiros, por conta  
dos seguintes arrendamentos de dotações orçamentárias  
4.1.1.0.5.4.2 - Construção de Edifícios Públicos: Cr\$ 20.000,00  
4.1.3.1.6.4.2 - Automóveis, Auto-carretinhas e  
Serviços - - - - - Cr\$ 20.000,00

Único - Nos exercícios seguintes, o Orçamento Municipal  
consignará os verbos necessários ao atendimento  
das obrigações respectivas do contrato.

ARTO 6º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação revogados as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 19 de Junho de  
1972.

---

BENEDITO GRANADO  
(PREFEITO MUNICIPAL)  
FLORIANÓPOLIS - S. P.